PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 431

Modifica o artigo 3º da Lei Municipal nº 426/90 e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 426 de 11/08/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - Sem prejuizo do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a receber dos alunos, diretamente ou através da própria Escola, contribuições espontâneas para complemento dos recursos que forem destinados à manutenção do Curso de Contabilidade."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 29 de Agosto de 1990.

Murilo Gonçalves Pinto

Prefeito Municipal